

ANÁLISE DE ROTULAGEM DE SUPLEMENTOS ALIMENTARES DO TIPO WHEY PROTEIN COMERCIALIZADOS EM MARINGÁ-PR

*Daniele Almeida Hernandes¹; Fernanda Caroline Vieira Nogueira²; Ariana Ferrari³;
Daniele Fernanda Felipe⁴*

¹Acadêmica do Curso de Nutrição, Campus Maringá /PR, Universidade Cesumar - UNICESUMAR, Programa Voluntário de Iniciação Científica (PVIC/UniCesumar).sji. daniele.h@hotmail.com

² Acadêmica do Curso de Farmácia, UNICESUMAR, Maringá/PR, Programa Voluntário de Iniciação Científica (PVIC/UniCesumar). fercaroline05@hotmail.com

³Coorientadora, Doutora, Mestrado em Tecnologias Limpas, Pesquisador do Instituto Cesumar de Ciência, Tecnologia e Inovação. Bolsista Produtividade e Pesquisadora do Instituto Cesumar de Ciência, Tecnologia e Inovação. ariana.ferrari@unicesumar.edu.br

⁴ Orientadora, Doutora, Mestrado em Promoção da Saúde, UNICESUMAR. Bolsista Produtividade e Pesquisadora do Instituto Cesumar de Ciência, Tecnologia e Inovação - ICETI. daniele.felipe@unicesumar.edu.br

RESUMO

Os suplementos alimentares proteicos denominados *whey protein* vêm sendo utilizados por um crescente número de pessoas. As informações presentes nos rótulos de tais produtos contribuem para a orientação do consumidor sobre o uso. Por outro lado, sabe-se que não conformidades em rótulos podem afetar a saúde dos indivíduos, efeito esse desconhecido por grande parte das pessoas que fazem uso destes produtos. O presente estudo teve como objetivo analisar a conformidade com as legislações vigentes dos rótulos de suplementos alimentares do tipo *whey protein*, comercializados em estabelecimentos da cidade de Maringá-PR. Será avaliado o grau de conformidade das informações de vinte suplementos alimentares do tipo *whey protein*, de marcas nacionais e importadas. A conformidade dos rótulos será avaliada por meio do preenchimento de um *checklist*, que será elaborado baseando-se nas seguintes legislações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) que regulamentam a rotulagem dos alimentos: Resolução RDC Nº 243/2018; Instrução Normativa - IN nº 28/2018, Resolução RDC Nº 259/2002, Resolução RDC Nº 360/2003; Lei Nº 10.674/2003 e Resolução RDC Nº 26/2015. A partir dos resultados obtidos, foram avaliados 20 rótulos de diferentes marcas de *whey protein*, nos quais mostraram que todas as marcas possuem inconformidades nos rótulos. Podendo considerar dessa maneira a necessidade imprescindível da avaliação de rotulagem usando como base as legislações vigentes para aferição das informações, sendo que determinados produtos estavam ausente de dados necessários para visualização do consumidor, ressaltando que 40% das marcas analisadas estavam divergentes segundo a legislação brasileira vigente.

PALAVRAS-CHAVE: Suplementos proteicos; Rótulo; Legislação.

1 INTRODUÇÃO

Nos dias atuais, o consumo de suplementos alimentares do tipo *whey protein* tem elevado, as indústrias aumentaram o desenvolvimento de produtos contendo tal componente (TREVIZAN *et al.*, 2019). Dessa maneira é possível afirmar que o mesmo proporciona o aumento na síntese proteica e diminuição da gordura corporal, o que leva principalmente os jovens a procura por esse tipo de suplementação, além de atletas que buscam através de uma ingestão exagerada de proteínas o pretexto para potencializar o ganho de massa muscular.

É possível afirmar que no Brasil vem ocorrendo uso indiscriminado de suplementação de *whey protein* (MACEDO *et al.*, 2020). Por isso os malefícios de uma suplementação sem orientação, o excesso de proteínas pode ser prejudicial ao fígado e rins, podendo ser capazes de sobrecarregar tais órgãos, devido à metabolização de aminoácidos e a excreção ocorrerem nestes órgãos, respectivamente (ALVES *et al.*, 2012).

Estudo realizado por Silva, Souza (2016), quanto à avaliação da rotulagem de suplementos proteicos, mostrou que todas as amostras analisadas apresentaram alguma irregularidade frente à legislação. Isto ressalta a necessidade da fiscalização contínua e rigorosa dos rótulos de suplementos proteicos, de forma a garantir que os consumidores tenham acesso a informações fidedignas sobre os suplementos proteicos. Vale ressaltar a

falta de padronização nas orientações de uso descritas pelos fabricantes, visto que algumas delas poderiam induzir os usuários a um consumo de proteínas superior a dose diária recomendada.

Contudo, há resoluções que dispõe de específicos requisitos como a Resolução RDC nº 243, de 26 de julho de 2018 (BRASIL, 2018a) que refere-se a composição, qualidade, segurança e rotulagem dos suplementos alimentares e para atualização das listas de nutrientes, substâncias bioativas, enzimas e probióticos, de limites de uso, de alegações e de rotulagem complementar destes produtos. Além disso, outras normas importantes referentes à rotulagem de alimentos no Brasil são a Resolução RDC nº 259/02, que trata do regulamento técnico sobre a rotulagem de alimentos embalados (BRASIL, 2002), e a RDC nº 360/03, e também a Resolução RDC nº 26, de julho de 2015.

Desta forma, a presente pesquisa teve como objetivo analisar a conformidade com as legislações vigentes dos rótulos de suplementos alimentares do tipo *whey protein*, comercializados em estabelecimentos da cidade de Maringá-PR.

2 MATERIAIS E MÉTODOS

A pesquisa realizada apresentou caráter descritivo e observacional. Durante o mês de março de 2021, no município de Maringá-PR, foram avaliadas vinte marcas de suplementos alimentares do tipo *whey protein* encontradas em estabelecimentos comerciais de maneira aleatória.

A avaliação da rotulagem e preenchimento do *checklist*, foi realizada de acordo com as legislações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) que regulamentam a rotulagem dos alimentos: Resolução RDC Nº 243/2018; Instrução Normativa - IN nº 28/2018, Resolução RDC Nº 259/2002, Resolução RDC Nº 360/2003; Lei Nº 10.674/2003 e Resolução RDC Nº 26/2015.

Os parâmetros utilizados durante a avaliação da rotulagem foram itens e critérios que obrigatoriamente devem estar informados na embalagem e foi verificado se estava “conforme”, “não conforme” ou “não se aplica”: Segundo a RDC nº 259 – Informações Obrigatórias: denominação de venda; lista de ingredientes; conteúdo líquido; identificação de origem; nome ou razão social e endereço importador, no caso de alimentos importados; identificação de lote; prazo de validade; instruções sobre o preparo e uso do alimento. Segundo a RDC nº 360 – Informação Nutricional: porção (g) e em medida caseira; valor energético (Kcal) ou (KJ); carboidratos (g); proteínas (g); gorduras totais (g). Segundo a RDC 26/2015 – Descrição dos alérgenos alimentares: informação em caixa alta; informação em negrito; informação em cor contraste com o fundo do rótulo; informação em altura mínima de 2 mm e nunca inferior à altura de letra utilizada na lista de ingredientes. Segundo a RDC nº 243, de 26 de julho de 2018: apresentar a designação “suplemento alimentar”; apresentar a designação “suplemento alimentar” em caixa alta; apresentar a designação “suplemento alimentar” em negrito; apresentar a designação “suplemento alimentar” com tamanho mínimo equivalente 1/3 (um terço) do tamanho da maior fonte utilizada na marca do produto; apresentar a recomendação de uso (quantidade e a frequência de consumo para cada um dos grupos populacionais indicados no rótulo); apresentar à advertência em destaque e negrito “Este produto não é um medicamento”; apresentar à advertência em destaque e negrito “Mantenha fora do alcance de crianças”; não deve apresentar imagens ou frase que induza a uma finalidade medicamentosa ou terapêutica; não deve apresentar imagem ou frase que induza o produto a conter uma substância não autorizada ou proibida; não deve apresentar imagem ou frase que induza que a alimentação não é capaz de fornecer os componentes necessários á saúde a uma substância não autorizada ou proibida; não deve apresentar imagem ou frase que induza que o produto é comparável ou

superior aos alimentos convencionais. Segundo a Lei nº10.674/2003 – “Contém glúten” ou “não contém glúten”: informação em destaque; informação nítida; informação de fácil leitura.

3 RESULTADOS PARCIAIS

Foram avaliados 20 rótulos de diferentes marcas de *whey protein*. Os resultados mostram que todas as marcas possuem inconformidades nos rótulos. Os resultados parciais mostram que com relação à obrigatoriedade da informação: apresentar à advertência em destaque e negrito “Não exceder a recomendação diária de consumo indicada na embalagem”, das 20 marcas analisadas, 9 marcas não cumpriram a determinação da legislação, e também 8 dessas marcas não continham a informação: apresentar à advertência em destaque e negrito “Mantenha fora do alcance de crianças”. Pode-se observar, conforme à análise, que todas as marcas estavam cumprindo com apenas 14 dos 35 itens exigidos na legislação.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os resultados parciais obtidos a partir da análise dos rótulos dos suplementos alimentares proteicos do tipo *whey protein* encontrados em estabelecimentos da cidade de Maringá, mostraram 40% das marcas analisadas estavam divergentes segunda a legislação brasileira vigente. Podendo considerar dessa maneira a necessidade imprescindível da avaliação de rotulagem usando como base as legislações vigentes para aferição das informações, sendo que determinados produtos estavam ausente de dados necessários para visualização do consumidor.

REFERÊNCIAS

ALVES, T.O. *et al.* Estimativa do consumo de proteínas e suplementos por praticantes de musculação em uma academia da baixada fluminense, **Corpus et Scientia**, v. 8, n. 1, p. 1-10, 2012.

BRASIL. Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Resolução RDC nº 243, de 26 de julho de 2018. Dispõe Sobre Requisitos Sanitários dos Suplementos Alimentares. **Diário Oficial da União**, Brasília, 27 de julho de 2018a.

BRASIL. Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Resolução RDC nº 259, de 20 de setembro de 2002. Regulamento técnico sobre rotulagem de alimentos embalados. **Diário Oficial da União**, Brasília, 23 de setembro de 2002.

MACEDO, A. S. *et al.* O uso de suplementos alimentares por praticantes de atividade física no município de Juiz de Fora - MG e frequência de cálculo renal. **Revista Eletrônica Acervo Saúde**, v. 45, p.1-10, 2020.

SILVA, L. V.; SOUZA, S. V. C. Qualidade de suplementos proteicos: avaliação da composição e rotulagem. **Revista do Instituto Adolfo Lutz**, v. 75, n. 1703, p. 1-17, 2016.

TREVIZAN, J. A. C; MANNIGEL, A. R.; BIDO, G. S.; COSTA, A. R.; ANDREOLA, R., FELIPE, D. F. Analysis of the protein content in whey protein dietary supplements. **International Journal of Development Research**, v. 9, n. 11, pp. 31337-31339, 2019